

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 6/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO	14/08/2026 11:22 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	283/2026	25000.016642/2025-18

MINISTÉRIO DA SAUDE**CONCORRÊNCIA****CONTRATAÇÃO Nº 90283/2026****PROCESSO Nº 25000.016642/2025-18****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVE MARKETING**

AVISOS IMPORTANTES

RETIRADA DO EDITAL

No endereço Eletrônico:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>

Na forma impressa: Fornecido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, Sala 324, Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Encaminhar para o correio eletrônico: dipli@saude.gov.br

RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 1

Agendamento pelo correio eletrônico dipli@saude.gov.br. A retirada será na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, Sala 324, Brasília/DF.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento e Abertura das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1, 2, 3 e 4)

Data: 07/10/2026, às 09:30 horas

Local: Auditório Emílio Ribas - térreo do Ministério da Saúde - Bloco G, Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2026

Torna-se público que o Ministério da Saúde, sediada no Ministério da Saúde - Bloco G, Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, na forma presencial, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025,

conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente da Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de comunicação institucional de **Live Marketing**, a serem prestados por **4** (quatro) empresas, no valor estimado de **R\$ 227.835.615,91 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 As ações de Live Marketing poderão ser executadas no Brasil e no exterior.

1.3 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, considerada a Instrução Normativa SEGES nº 12/2023.

1.4 De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 12/2023, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e, observadas as melhores práticas da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira a sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do **Ministério da Saúde**, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 Autor ou participe da elaboração dos documentos preliminares, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Minuta de Edital, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do Ministério da Saúde;

2.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ministério da Saúde, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ministério da Saúde.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência.

2.11 A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá concomitante a apresentação das propostas técnicas e de julgamento.

3.2 As licitantes apresentarão, na data da sessão estabelecida para a abertura da primeira sessão pública, os documentos de habilitação e as propostas técnicas, conforme orientações estabelecidas neste Edital de acordo com o Art. 63 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em data a ser determinada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

3.3 Apenas para as 4 (quatro) licitantes mais bem classificadas, após julgamento das propostas no certame, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômica e financeira que poderá ser substituída pelo SICAF.

3.4 A licitante participante do certame deverá apresentar declarações, no ato do credenciamento, conforme Apêndice V, que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.4.2 Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.4.3 Que cumpre aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.4 Que as condições de remuneração estabelecidos no edital são suficientes para compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes durante o prazo de execução do contrato;

3.4.5 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5 A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as publicações no site do Ministério da Saúde ou no Diário Oficial da União durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DA ACEITAÇÃO DO PREÇO

4.1 Conforme estabelecido no art. 35 da Lei nº 14.133/2021, no art. 61 a Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025 e no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023, o julgamento por melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, não havendo disputa com relação ao preço.

4.1.1 O item 7. do Termo de Referência - TR define a remuneração da execução, dos produtos e dos serviços objeto desta contratação.

4.2 Nos valores determinados neste edital já estão considerados como inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 A execução dos serviços, com os preços estabelecidos neste edital, será de exclusiva responsabilidade das Contratadas, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da Contratada implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação da Propostas Técnica implica, automaticamente, a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos e serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de ilegalidades na execução do contrato.

5. DA ABERTURA, CREDENCIAMENTO E ENTREGA

5.1 O recebimento das Propostas Técnicas realizar-se-á na Primeira Sessão Pública, em Brasília (DF), prevista para ocorrer no dia **07/10/2026, às 09:30h, no Auditório Emílio Ribas - térreo do Ministério da Saúde - Bloco G, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF)**, onde serão recebidos os Invólucros nº 1, 2, 3 e 4.

5.1.1 Salvo disposição expressa em contrário, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no Ministério da Saúde, subsequente aos ora fixados.

5.1.2 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

Credenciamento dos representantes

5.2 Nos atos da entrega e vistas dos Invólucros contendo os documentos de Habilitação (Primeira Sessão Pública), o representante da Licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o(s) documento(s) que o credencia a participar do certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

5.3 Nos atos da entrega e vistas dos Invólucros contendo as Propostas Técnicas (Primeira Sessão Pública) e na sessão para identificação da autoria das Propostas, apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, o representante da Licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o(s) documento(s) que o credencia a participar do certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

5.3.1 Considerar-se-á legítimo representante da Licitante, nas sessões desta Licitação, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documento de identificação com fé pública, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Apêndice VI do Termo de Referência;
- b) Instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes relacionados na minuta mencionada na alínea 'a';
- c) Documento de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, acompanhado da prova de sua eleição ou nomeação, se for o caso, com o comprovante de registro no órgão competente. Estes documentos também devem acompanhar as procurações mencionadas nas alíneas 'a' e 'b';

d) Cópia do documento de identidade do representante da empresa na licitação, seja o procurador ou o sócio;

e) Declarações previstas no item 3.4.

5.3.2 Quando se tratar de representante designado pela Licitante no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11.10.2010, da SLTI/MPOG, será efetuada consulta on-line ao aludido Sistema, de onde será extraído o comprovante e juntado ao processo.

5.3.3 Caso o representante da Licitante seja pessoa diferente das indicadas no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, este deverá apresentar o(s) documento(s) relacionado(s) no item 5.3.1.

5.3.4 Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela Licitante aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.

5.3.5 Em todas as fases desta Licitação será admitido apenas um representante por Licitante e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante, preservando o princípio do sigilo das propostas.

5.3.6 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.3.7 Caso a Licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recebimento e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital ou em convocação específica, quando for o caso.

5.3.8 Os documentos de credenciamento dos representantes das Licitantes nas sessões deverão ser entregues à Comissão de Licitação apartados dos invólucros e passarão a compor o processo da Licitação.

Entrega dos Invólucros

5.4 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas das Licitantes deverão ser entregues à Comissão de Licitação em **04 (quatro) invólucros distintos** e separados, em arquivo digital, apresentados em dispositivos de armazenagem apropriados (Pen Drive ou HD Externo, conforme o caso), executáveis em sistema operacional Windows, conforme estabelecido a seguir, observados os conteúdos dispostos no **Apêndice III do Anexo III (Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas)** e nos item 9.8 do Termo de Referência - Anexo I (exigências de Habilitação).

5.4.1 Os Documentos de Habilitação (Invólucro 1) deverão ser entregues na Primeira Sessão Pública, em data a ser determinada e divulgada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

5.4.2 De acordo com o Art. 63 da Lei 14.133 serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas das licitantes mais bem classificadas.

5.5 Os dispositivos de armazenagem correspondente a cada Invólucro (1, 2, 3 e 4), não deverão ser entregues a granel ou soltos, mas acondicionados em material envoltório adequado (Ex.: malotes, envelopes etc.) para armazenar o dispositivo apresentado.

5.6 Somente o dispositivo de armazenagem e a embalagem destinados para a apresentação do Invólucro nº 2 (Plano de Ação Promocional – Via Não Identificada) serão fornecidos pelo Ministério da Saúde, devendo os demais serem providenciados pelas próprias Licitantes conforme formato e capacidade que julgarem mais adequadas.

5.7 As Licitantes deverão entregar, também, na forma impressa, acondicionados nos invólucros correspondentes, os checklists dos arquivos /documentos entregues em cada um dos invólucros.

Invólucro nº 1

5.8 O Invólucro nº 1 deverá acondicionar o arquivo digital contendo os documentos de Habilitação das Licitantes.

5.9 O Invólucro nº 1 deverá ser fechado, rubricado no fecho e identificado com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOME E CNPJ DA LICITANTE

5.10 Todas as Licitantes deverão comparecer na data de realização da Primeira Sessão Pública com a documentação relativa à habilitação, quando será recebido o Invólucro nº 1 (Documentos de Habilitação).

Invólucro nº 2

5.11 O Invólucro nº 2 deverá conter o arquivo digital com a via não identificada do Plano de Ação Promocional, composto do Raciocínio Básico, Estratégia, Solução e Plano de Implementação.

5.12 Somente será aceito pela Comissão de Licitação a via não identificada do Plano de Ação Promocional no Invólucro nº 2 fornecido pelo Ministério da Saúde.

5.13 O Invólucro nº 2 será padronizado (no formato A4, pardo, modelo envelope) e fornecido previamente pelo Ministério da Saúde sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 3, o sigilo quanto à autoria do Plano de Ação Promocional.

5.13.1 Além do Invólucro nº 2, o Ministério da Saúde fornecerá dispositivo de armazenamento padronizado para apresentação da via não identificada do Plano de Ação Promocional, em capacidade suficiente para o acondicionamento das propostas técnicas.

5.14 O Invólucro nº 2 e o dispositivo de armazenamento deverão ser retirados no Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, Sala 324, Brasília/DF., e previamente agendado pelo correio eletrônico dipli@saude.gov.br.

5.15 O Invólucro nº 2 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, pois somente será lacrado durante a Primeira Sessão Pública.

5.16 Para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 2 que:

- a) Possua alguma forma de identificação;
- b) Apresente informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante;
- c) Esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelo conteúdo nele acondicionado.

Invólucro nº 3

5.17 O Invólucro nº 3 deverá conter a via identificada do Plano de Ação Promocional, **sem as peças da Solução**.

5.18 O Invólucro nº 3 deverá ser fechado, rubricado no fecho e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE AÇÃO PROMOCIONAL – VIA IDENTIFICADA (RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA, SOLUÇÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOME E CNPJ DA LICITANTE

5.19 A via identificada do Plano de Ação Promocional, sem as peças que constituem a Solução, deverá constituir-se em uma cópia, em arquivo digital, da via não identificada, com a identificação da Licitante, e ser datado e assinado na última página (assinatura eletrônica), por quem detenha poderes de representação da Licitante.

Invólucro nº 4

5.20 O Invólucro nº 4 deverá conter os arquivos digitais relativos à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Promocionais.

5.21 O Invólucro nº 4 deverá ser fechado, rubricado no fecho e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES PROMOCIONAIS

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOME E CNPJ DA LICITANTE

5.22 A Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções Promocionais, deverão ser acondicionados no Invólucro nº 4, em arquivos digitais únicos e distintos, que devem apresentar a identificação clara da Licitante e ser datados e assinados na última página (assinatura eletrônica), por quem detenha poderes de representação da Licitante.

5.23 O Invólucro nº 4 e os documentos nele contidos não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Ação Promocional - Invólucro nº 2 - e possibilite a identificação inequívoca da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 3.

Procedimentos gerais de recebimento

5.24 Os Invólucros nº 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação na data, hora e local de realização do certame (primeira Sessão Pública), conforme informado no item 5.1 deste Edital.

5.25 Os Invólucros nº 3, contendo o arquivo digital da via identificada do Plano de Ação Promocional (Raciocínio Básico, Estratégia, Solução e Plano de Implementação), sem as peças da Solução, serão abertos na terceira Sessão Pública, em data a ser oportunamente marcada, ocasião em que serão cotejados com as vias não identificadas para a identificação de seus autores.

5.26 Os Invólucros nº 1, 3 e 4 serão providenciados pelas Licitantes e poderão ser constituídos por embalagens adequadas às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a sua abertura.

5.27 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Ação Promocional, exceto as rubricas que serão apostas na própria sessão de recebimento das propostas.

5.28 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, contendo os Documentos de Habilitação das 4 (quatro) Licitantes que tiverem as suas propostas técnicas mais bem classificadas, na terceira Sessão Pública, em data a ser oportunamente marcada.

5.29 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação não receberá Invólucro que não for entregue pessoalmente, na data, hora e local de realização do certame.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 O presente certame será conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação em vigor.

6.2 Serão realizadas **4 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

6.3 De todas as sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

6.3.1 Todas as sessões públicas deverão ser **gravadas em áudio e vídeo**, conforme estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º da IN SECOM/PR nº 09/2025.

6.3.2 Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das Licitantes presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para rubricar lacres e documentos constantes dos invólucros nas respectivas sessões públicas.

6.4 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

6.5 Para tanto, poderão, no interesse do Ministério da Saúde, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.

6.6 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica poderão, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão ou retirada posterior de documento ou informação exigida neste Edital e em seus Anexos

6.6.1 Nesse caso, deverão ser adotados os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, até a abertura do Invólucro nº 3 e do Invólucro 4.

6.7 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos Invólucros com as propostas técnicas.

6.8 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicadas.

6.9 À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação, a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento.

6.10 Os Invólucros das Licitantes desclassificadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, do resultado de julgamento desta Licitação, após o que serão destruídos.

Primeira Sessão Pública

- 6.11 Iniciados os trabalhos, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação identificará os representantes das Licitantes, por meio de credenciamento.
- 6.12 Em seguida, individualmente e em ordem alfabética, serão recebidos os Invólucros nº 1, 2, 3 e 4 das Licitantes, ocasião em que a Comissão Especial ou Permanente de Licitação fará a conferência da identificação externa dos Invólucros e validará cada invólucro com assinatura na parte externa. Se no Invólucro nº 2 houver menção a nome, marca, sinal, etiqueta, se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação, os Invólucros da respectiva Licitante não serão recebidos.
- 6.13 Após o encerramento do prazo para recebimento dos Invólucros, que será declarado pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação na sessão pública, nenhum outro Invólucro, documento ou embalagem será recebido.
- 6.14 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação e os representantes das Licitantes nomeados na forma do item 6.3.2 do Edital, rubricarão, no fecho, os Invólucros nº 2 contendo a via não identificada, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação. Os Invólucros nº 2 serão colocados em uma caixa para posterior abertura na Terceira Sessão Pública.
- 6.15 Concluída essa etapa, serão abertos os Invólucros nº 3 contendo a via identificada do Plano de Ação Promocional e os Invólucros nº 4, contendo os documentos referentes à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing.
- 6.16 Neste momento, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.16.1 Os arquivos dos Invólucros nº 2 serão verificados em sua nomenclatura e propriedades, pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes para averiguar se porventura há elementos que possam identificar a sua autoria.
- 6.16.1.1 Nesse sentido, as licitantes devem excluir os metadados ou metainformações dos arquivos para impedir que, ainda que acidentalmente, seja possível identificar a autoria da proposta técnica antes da Terceira Sessão Pública.
- 6.16.2 Após a verificação, o Invólucro nº 2 serão embaralhados e colocados em uma caixa para posterior encaminhamento para a Subcomissão Técnica.
- 6.17 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação conferirá o conteúdo dos Invólucro nº 3 e rubricará, juntamente com os representantes das Licitantes, o checklist da relação dos documentos que forem apresentados no Invólucro nº 3 pelas Licitantes, e adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Ação Promocional.
- 6.18 Se, ao examinar os conteúdos dos Invólucros nº 2 a Comissão Especial ou Permanente de Licitação constatar ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Ação Promocional (Invólucro 2), a Comissão Especial ou Permanente de Licitação desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus Invólucros até que expire o prazo para recurso.
- 6.19 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Ação Promocional, exceto as rubricas nos respectivos checklists.
- 6.20 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação e os representantes das Licitantes:
- Rubricarão os checklists constantes nos Invólucros nº 1.
 - A Comissão Especial ou Permanente de Licitação colocará os documentos contidos no Invólucro nº 1 para exame pelos representantes das Licitantes;
 - Os Invólucros nº 1, após lacrados, serão rubricados no fecho e permanecerão fechados e guardados em embalagem lacrada, também rubricada no fecho, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação;
 - Conferirão o conteúdo dos Invólucros nº 2 e rubricarão os checklists neles contidos;
 - A Comissão Especial ou Permanente de Licitação colocará os documentos contidos no Invólucro nº 2 para exame pelos representantes das Licitantes;
 - Os Invólucros nº 2, após lacrados, serão rubricados no fecho e permanecerão fechados e guardados em embalagem lacrada, também rubricada no fecho, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação;
 - Rubricarão, no fecho, os Invólucros nº 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação.
 - A Comissão Especial ou Permanente de Licitação colocará os documentos contidos no Invólucro nº 4 para exame pelos representantes das Licitantes;
 - Os Invólucros nº 4, após lacrados, serão rubricados no fecho e permanecerão fechados e guardados em embalagem lacrada, também rubricada no fecho, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial ou Permanente de Licitação;
- 6.21 Encerrada a Primeira Sessão Pública, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação indicará a data e horário de realização da Segunda Sessão Pública, para divulgação da análise do Invólucro 1 (Documentos de Habilitação).

Segunda Sessão Pública

- 6.22 Iniciados os trabalhos, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação divulgará o resultado das análises de habilitação documental exigidas neste edital.
- 6.23 De acordo com o Inciso I, § 1º, Art. 165 da Lei 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 6.24 Comissão de Licitação divulgará o resultado da sessão no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 6.25 Publicado o resultado, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação encaminhará os Invólucros nº 2 para análise individualizada e julgamento da via não identificada do Plano de Ação Promocional, pela Subcomissão Técnica, em sessão reservada.
- 6.26 Os Invólucros nº 3 e 4 serão guardados separadamente em embalagens lacradas. Os lacres das embalagens serão rubricados pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes.
- 6.27 As embalagens serão mantidas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação em local seguro. A embalagem com os Invólucros nº 4 serão enviados, mediante emissão de recibo, para análise da Subcomissão Técnica, somente após a conclusão do julgamento dos Invólucros nº 2 e a sua devolução para a Comissão Especial ou Permanente de Licitação.
- 6.28 As embalagens relativas aos Invólucros nº 2 (após análise pela Subcomissão Técnica), Invólucros nº 3 e Invólucros nº 4 (após análise pela Subcomissão Técnica), serão guardadas até a data marcada para a Terceira Sessão Pública para a apuração do resultado da análise das vias não identificadas dos Planos de Ação Promocional e a identificação da autoria das propostas técnicas.

Dos Trabalhos da Subcomissão Técnica

- 6.29 A Subcomissão Técnica ficará responsável pela análise individualizada das Propostas Técnicas das Licitantes e pelo julgamento de seus quesitos.
- 6.30 Concluídos a análise individualizada e o julgamento do conteúdo dos Invólucros nº 2, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Especial ou Permanente de Licitação, mediante emissão de recibo, os seguintes documentos, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e rubricados nos fechos por seus membros:
- a) Via física e digital, da planilha contendo as pontuações de cada Licitante relativas aos quesitos e sub quesitos analisados individualmente e média das notas atribuídas;
 - b) Via física e digital, das justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações finais de cada quesito e sub quesito, em todos os casos analisados individualmente e consolidação das justificativas;
 - c) Via física e digital, da ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Ação Promocional assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;
 - d) Todas as vias não identificadas dos Planos de Ação Promocional, devidamente acondicionadas em embalagem e lacrada pela Subcomissão.
- 6.31 Ocorrida a devolução dos Invólucros nº 2 pela Subcomissão Técnica, com os documentos mencionados no item 6.27, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação entregará para a Subcomissão Técnica, mediante emissão de recibo, os Invólucros nº 3 e nº 4 para análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento e dos Relatos de Soluções de Live Marketing.
- 6.32 Concluídos a análise individualizada dos Invólucros nº 4 e o julgamento de seus quesitos e sub quesitos, a Subcomissão Técnica devolverá para a Comissão Especial ou Permanente de Licitação, mediante emissão de recibo, em embalagem apropriada com os Invólucros nº 3 e nº 4 separadamente, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e rubricados nos fechos por seus membros:
- a) Via física e digital, da planilha contendo as pontuações de cada Licitante relativas à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing;
 - b) Via física e digital, das justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações finais de cada quesito e sub quesito, em todos os casos analisados individualmente e consolidação das justificativas;
 - c) Via física e digital, da ata de julgamento da Capacidade de Atendimento e dos Relatos de Soluções de Live Marketing assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;
 - d) Todas as vias identificadas relativas à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing, devidamente acondicionadas em embalagem e lacrada pela Subcomissão.
- 6.33 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída

pontuação a seus quesitos e sub quesitos, a ser lançada, com destaque para a desclassificação, nas planilhas correspondentes, que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, exceto nos casos em que o descumprimento decorrer da identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 3.

6.34 As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos e sub quesitos que constituem a Proposta Técnica de cada Licitante.

6.35 Além das atribuições acima previstas, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos e impugnação aos recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

6.35.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Terceira Sessão Pública

6.36 Concluídos a análise individualizada dos Invólucros nº 2 e 4 e o julgamento de seus quesitos e sub quesitos pela Subcomissão Técnica, as Licitantes serão convocadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação para comparecerem à Terceira Sessão Pública, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, a identificação da autoria das propostas, por meio da abertura dos Invólucros nº 2, proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas.

6.37 Na Terceira Sessão Pública, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.37.1 Identificação dos representantes das Licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

6.37.2 Conferência do lacre da embalagem contendo os Invólucros nº 3 e nº 4, inclusive das Licitantes desclassificadas;

6.37.3 Abertura do Invólucro nº 3 e nº 4 – via identificada do Plano de Ação Promocional, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing, cujo conteúdo será conferido pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes, momento em que também haverá a conferência e rubrica dos respectivos checklists;

6.37.4 Abertura da embalagem contendo os Invólucros nº 2 e da embalagem com os documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, previstos no item 6.28;

6.37.5 Cotejo dos documentos constantes dos Invólucros nº 3 (Plano de Ação Promocional – Via Identificada) com os conteúdos dos Invólucros nº 2 – Via Não Identificada), para identificação de sua autoria;

6.37.6 Elaboração de planilha geral com as pontuações finais dos quesitos e sub quesitos das Propostas Técnicas de cada Licitante.

6.37.7 Declaração das Licitantes classificadas e desclassificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e declaração das 4 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnica;

6.38 Encerrada a Terceira Sessão Pública, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação indicará a data e horário de realização da Quarta Sessão Pública, para divulgação da análise do Invólucro 1 (Documentos de Habilitação).

6.38.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Quarta Sessão Pública

6.38.2 Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das 4 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;

6.38.3 Informar, na própria Sessão, o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas.

6.39 A quarta sessão pública em data a ser determinada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação, para divulgação do resultado após concluída análise do Invólucro nº 1 – Documentos de Habilitação com os documentos relativos à regularidade fiscal das 4 (quatro) licitantes cujas propostas técnicas forem declaradas as mais bem classificadas.

6.39.1.1 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento final, com indicação da ordem de classificação das Licitantes, bem como do resultado da habilitação, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos> . Com a publicação, abrir-se-á o prazo para manifestação de interesse de apresentação de recurso unificado contra as decisões de todas as fases do processo, nos termos do item 9 deste edital.

6.35 Habilitadas as 4 (quatro) licitantes e passada a fase recursal, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado às 4 (quatro) Licitantes mais bem classificadas no julgamento final das Propostas.

6.35.9 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1 Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação, exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 2, 3 e 4), que será feita pela Subcomissão Técnica.

7.2 A Subcomissão Técnica, de caráter temporário, é constituída exclusivamente para analisar e julgar as propostas técnicas.

7.2.1 Os atos da Subcomissão Técnica na análise e julgamento das propostas técnicas não poderão ser supridos pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação, não havendo relação de subordinação entre ambas.

7.3 Constituem requisitos para integrar subcomissão técnica:

- a) Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, das áreas de comunicação ou pela atuação na área de comunicação;
- b) Diante da ausência de formação referida no inciso na alínea anterior, o requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.
- c) Ser servidor ou empregado público;
- d) Não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente;
- e) Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- f) Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

7.3.1 Diante da ausência de formação técnica na área, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício de funções vinculadas a área de comunicação social, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante na área relacionada ao objeto da contratação.

7.3.2 Os servidores ou empregados públicos sorteados para integrar subcomissão técnica, prestarão compromisso formal, antes de sua nomeação, atestando que atendem todas as exigências contidas nos incisos do caput, devendo reportar à Comissão de Licitação eventual enquadramento superveniente.

7.4 O Ministério da Saúde providenciará, após a publicação do edital de licitação, os nomes de servidores ou empregados públicos, que atendam aos requisitos dispostos no item 7.3, a fim de compor a relação de sorteio para Subcomissão Técnica.

7.5 A composição da subcomissão técnica obedecerá às seguintes disposições:

- a) Será composta por membros titulares e membros suplentes, em igual número;
- b) Será constituída por **3 (três) membros** titulares escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão.
- c) A relação prévia será publicada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico site <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, com a antecedência mínima de **10 (dez) dias** da sessão pública marcada para o sorteio.
- d) Os membros suplentes serão escolhidos por sorteio, na mesma sessão pública de escolha dos titulares, entre os nomes remanescentes da relação prévia;
- e) A ordem de sorteio dos suplentes determinará a ordem para fins de convocação em casos de impedimento do titular;
- f) Conforme previsão legal, é obrigatório que pelo menos um terço dos membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério da Saúde, salvo se transcorrido um ano do seu desligamento.

7.6 Deverá ser instruído processo específico para a formalização dos procedimentos necessários à designação da referida subcomissão, processo este que se inicia com a publicação deste edital, a fim de viabilizar a publicação da relação previa contendo os nomes de servidores ou empregados públicos indicados para o sorteio a ser realizado em sessão pública.

7.7 A substituição de nome na relação prévia será justificada formalmente e o impedimento será devidamente comprovado, no âmbito do processo específico de constituição da subcomissão técnica.

7.8 A atuação do suplente, convocado para substituir membro efetivo da subcomissão ocorrerá em caráter definitivo, passando o nome do membro efetivo automaticamente a integrar a lista dos suplentes na última posição, salvo quando o gênero de impedimento não permitir.

7.9 A disponibilização dos dados dos agentes públicos obedecerá às diretrizes contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.10 A Comissão Especial ou Permanente de Licitação se certificará do cumprimento dos requisitos para integrar subcomissão técnica, reportando qualquer fato que possa implicar impedimento ou suspeição de membro.

7.11 O encargo de membro de subcomissão técnica não poderá ser recusado pelo servidor ou empregado público, salvo motivo plenamente justificável, a critério de autoridade do Ministério da Saúde responsável pela licitação.

7.12 Considera-se como vínculo contratual ou funcional indireto, a vinculação com a atividade principal do Ministério da Saúde responsável pela licitação ou com a atividade que integra a cadeia produtiva do licitante.

7.13 Constituem obrigações dos membros da subcomissão técnica no exercício de suas atribuições:

- a) Guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até a sua divulgação ao público;
- b) Não se valer de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;
- c) Assinar a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em relação ao Apêndice IV e o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Apêndice VIII), que ficarão nos autos do processo licitatório; e
- d) Agir dentro dos limites de sua atuação, com observância, em especial, aos princípios da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade.

Do Processo de Impugnação

7.14 Qualquer interessado na licitação poderá impugnar, até **48h (quarenta e oito horas)** antes da sessão pública destinada ao sorteio dos integrantes da subcomissão técnica, pessoa integrante da relação prévia, mediante petição, fundamentando juridicamente e anexando aos autos eventuais provas das alegações.

7.14.1 A impugnação deverá ter por fundamento a ausência de requisitos ou a ocorrência de qualquer restrição, na forma da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025, para servidor ou empregado sorteado integrar subcomissão técnica.

7.15 O procedimento de impugnação processar-se-á da seguinte forma:

- a) Recebida a impugnação, após juízo de admissibilidade exercido pela comissão de contratação, os documentos que ensejaram o pedido comporão a instrução processual;
- b) O impugnado, após o recebimento e conhecimento dos fundamentos apresentados na impugnação, poderá abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, ocasião em que será automaticamente tido como impedido ou suspeito;
- c) Caso o impugnado não se declare impedido ou suspeito, a comissão de contratação analisará as alegações e provas apresentadas, oportunizando que o impugnado sobre elas se manifeste;
- d) Na hipótese do inciso anterior, a Comissão de Licitação emitirá juízo, na forma de relatório, acerca da impugnação, encaminhando os autos, posteriormente, à autoridade competente da licitação para decisão;
- e) A Autoridade competente do Ministério da Saúde, com base na análise formulada pela Comissão de Licitação e demais documentos constantes do processo, decidirá de forma fundamentada sobre o acolhimento ou não da impugnação;
- f) Rejeitada a impugnação, será dada publicidade ao ato, bem como aos documentos que embasaram a decisão, no endereço eletrônico do Ministério da Saúde responsável pela licitação; e
- g) Admitida a impugnação ou abstendo-se o impugnado de atuar, tendo em vista o disposto na linha 'b', a comissão de contratação avaliará a necessidade de elaboração e de publicação de uma nova relação prévia, sem o nome do impugnado, com vistas a manter o quantitativo mínimo de membros exigido.

7.15.1 O juízo de admissibilidade realizado pela comissão de contratação consiste em verificar se consta na impugnação a petição contendo fundamentos jurídicos plausíveis para a exclusão do membro impugnado, acompanhado ou não de provas das alegações.

7.15.2 Para fins do disposto na linha 'e' do item 17.5, a Autoridade competente da licitação é a pessoa formalmente designada para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, na falta deste, a autoridade competente para celebração do contrato.

7.15.3 Só será admitida nova impugnação caso seja dirigida a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

7.15.4 A sessão pública será realizada, se necessário, após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 7.14.

7.15.5 O Ministério da Saúde assegurará a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão analisados os documentos de Habilitação das 4 (quatro) Licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, conforme item 9 do Termo de Referência.

8.2 A Licitante, dentre as declaradas mais bem classificadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação no julgamento das Propostas Técnicas, que não apresentar os Documentos de Habilitação com os documentos relativos à regularidade fiscal na segunda sessão pública, será eliminada do certame.

8.3 No recebimento do Invólucro nº 1, será verificado se cada uma das Licitantes apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme estabelecido no item 3.4, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se cada uma das Licitantes apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto no Art. 63 Inciso IV da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 e em outras normas específicas.

8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7 É de responsabilidade das Licitantes conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no Sistema Cadastral de Registro Unificado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9 A verificação pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de uma das Licitantes não atender às exigências para habilitação, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação do resultado do julgamento técnico, até a apuração de **4 (quatro) propostas que atendam ao presente edital**.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das Licitantes cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9. DA FASE RECURSAL ÚNICA

9.1 Concluído o julgamento dos documentos de habilitação e publicado o resultado, as Licitantes deverão manifestar interesse em recorrer, por meio do correio eletrônico dipli@saude.gov.br.

9.1.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.2 Os recursos poderão abranger os atos decorrentes do julgamento das propostas técnicas e do julgamento da habilitação.

9.2 A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da Licitação também são atos em face dos quais os interessados deverão manifestar interesse em recorrer, por meio do correio dipli@saude.gov.br.

9.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3 A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos no item 9.1, importará decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a homologar o procedimento e adjudicar o objeto às X (por extenso) licitantes mais bem classificadas no julgamento das propostas técnicas e que forem habilitadas por ter cumprido as exigências do Edital.

9.3.1 Havendo a manifestação de interesse em recorrer, os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas técnicas e/ou habilitação ou inabilitação das Licitantes, deverão ser enviados para o e-mail dipli@saude.gov.br.

9.3.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.4 Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da formalização do comunicado de disponibilização dos recursos apresentados.

9.5 Caberá à Comissão Especial ou Permanente de Licitação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões, e, no que for necessário, com base em manifestação da Subcomissão Técnica, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los, nesse mesmo prazo, à autoridade competente para a decisão final.

9.6 O prazo para interposição de recurso e/ou impugnação aos recursos será contado a partir da intimação do ato.

9.7 Durante o prazo previsto para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos, estará automaticamente franqueada vista dos autos do processo às Licitantes, no horário entre 9h e 18h, em dias úteis, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, Sala 324, Brasília/DF, mediante agendamento pelo correio eletrônico dipli@saude.gov.br com representante da Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

9.8 Não serão conhecidos os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.9 Os recursos das decisões referentes ao julgamento das Propostas Técnicas e da habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial ou Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o Ministério da Saúde, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto às 4 (quatro) Licitantes mais bem classificadas quanto às Propostas Técnicas, devidamente habilitadas, e que atenderem a todas as disposições deste Edital.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato, se recusar a constituir a garantia contratual, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2 A sanção prevista no inciso I item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3 A sanção de multa, prevista no inciso II do item 10.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 10.1.

10.2.3.1 Para as infrações previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'g' do item 10.1, a multa será de **1% (um por cento)** do valor do contrato lícito.

10.2.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas 'b', 'c', 'f', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do item 10.1, a multa será de **15% (quinze por cento)** valor do contrato lícito.

10.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

10.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'h', 'i', 'j' 'l' e 'm' do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', e 'j' do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.2.6 A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado;

10.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

10.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.4.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.4.3 A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.4;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.7 O Ministério da Saúde, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.8.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Ministério da Saúde a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.9 É admitida a reabilitação da Licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.9.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'l' do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação da Licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviados para o endereço eletrônico *dipli@saude.gov.br*, ou serem protocolizados na Coordenação Geral de Licitações do Ministério da Saúde, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Anexo, Sala 324A, Brasília/DF, sempre endereçados à Comissão de Licitação, com citação do número da licitação.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. O Ministério da Saúde poderá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das Licitantes da licitação.

12.2 É facultado à Subcomissão Técnica, à Comissão de Licitação ou à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos. Nesse caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

12.2.1 As Licitantes intimadas no âmbito das diligências previstas neste edital deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.2.2 Em caso de diligência, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, até a abertura do Invólucro nº 2 por parte da Subcomissão técnica.

12.3 Todas as decisões e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como os elementos apresentados pelas 4 (quatro) Licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento das Propostas Técnicas e os compromissos assumidos pelas vencedoras, em suas propostas e seus respectivos anexos, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

12.4 Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às Licitantes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões – se presentes representantes de todas as Licitantes – por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

12.5 As Ações de Live Marketing propostas pelas Licitantes no âmbito da Proposta Técnica deste certame poderão ser, posteriormente, ajustadas e executadas pelo Ministério da Saúde, a seu critério, caso sejam de autoria das empresas vencedoras.

12.6 As Licitantes vencedoras, que vierem a firmar contrato com o Ministério da Saúde, se obrigam a manter durante todo o processo licitatório e durante a execução do contratual, as condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Licitação.

12.7 O conteúdo das Propostas Técnicas apresentado pelas Licitantes no presente certame não poderá ser informado, recebido ou discutido com qualquer outro participante do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da abertura oficial das propostas.

12.8 Até a assinatura do contrato, as Licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas caso envolvam-se em atos ou fatos desabonadores noticiados e comprovados, independentemente de solicitação.

12.9 Se ocorrer a desclassificação de alguma das Licitantes vencedoras por fatos referidos no item precedente, o Ministério da Saúde poderá convocar as Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar esta Licitação.

12.10 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as.

12.11 Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer ato de má fé, o Ministério da Saúde adotará as providências cabíveis junto aos Órgãos competentes do Poder Público.

12.12 É vedado às Licitantes tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

12.13 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

12.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

12.14.1 Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

12.14.2 Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no Ministério da Saúde.

12.14.3 O Ministério da Saúde poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.15 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

12.15.1 Se o fato impedir a realização da sessão pública, esta será adiada;

12.15.2 Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.16 Cada Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.16.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido uma das vencedoras, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.17 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação e pela Subcomissão Técnica – conforme o caso.

12.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

12.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

12.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.21.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.21.2 Anexo II – Minuta de Contrato;

12.21.3 Anexo III - Briefing.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 11:22:44.